



**CONTRATO N.º 018/2020 - DAE**

**Processo Administrativo n.º 799/2019-DAE  
Concorrência Pública n.º 006/2019-DAE**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a elaboração do Plano Diretor de combate às perdas de água no sistema de abastecimento público do município de Bauru/SP que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Saneamento.com Serviços de Engenharia S/S Ltda. – EPP.*

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Saneamento.com Serviços de Engenharia S/S Ltda. – EPP**, com sede na Avenida Doutor Agostinho Tucci, n.º 1422, Vila Harmonia, CEP 14.802-590, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, telefone/fax (16) 3335-2692, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.033.452/0001-68, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Marco Antônio de Campos Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.318.864-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 074.803.718-70, com endereço residencial à Avenida Benito Barbieri, n.º 214, Jardim Vale das Rosas, CEP 14.806-032, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações,

firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a elaboração do Plano Diretor de combate às perdas de água no sistema de abastecimento público do município de Bauru/SP, conforme termo de referência e demais condições especificadas no Anexo I da Concorrência Pública n.º 006/2019-DAE e Anexo I deste instrumento contratual.

#### **1.2 Da Garantia Contratual**

1.2.1 Precedendo a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** ofertou **garantia contratual no valor de R\$10.949,32 (dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, na modalidade de **seguro garantia**:

1.2.1.1 A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo;

1.2.1.2 A garantia poderá ser substituída nos termos do art. 65, II , "a" da Lei n.º 8.666/93.

#### **1.3 Das Exigências Técnicas:**

1.3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes constantes no **Anexo I**;

1.3.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.1 deste **Contrato**;

1.3.3 O **DAE** recusará o serviço que não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento do mesmo;

1.3.4 A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo apenas o relatório final ser acompanhado de sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do Responsável Técnico, emitidos previamente a realização dos serviços;

1.3.5 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **DAE**, **ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar**.

#### **1.4 Da Vigência do Contrato:**

1.4.1 O **Contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**.

### **Cláusula Segunda: Dos Preços, Das Medições, da Condição e Forma de Pagamento, Da Atualização Monetária**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$218.986,44 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo 80% (oitenta por cento) o investimento a ser pleiteado junto ao FEHIDRO e 20% (vinte por cento) a contrapartida oferecida pelo **DAE**.
- 2.2 As medições dos serviços cujo regime de execução é empreitada por preço unitário, para efeito de pagamento, serão procedidas em função dos serviços efetivamente executados no período e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro (Anexo I do Edital CP 006/2019)**, devidamente atestados e aprovados pelo **DAE**:
- 2.2.1 A **CONTRATADA** deverá endereçar as medições mensais de serviços executados à **Divisão de Planejamento** do **DAE** e protocolá-las junto à **Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo** do **DAE**, sito na Rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP 17.012-020;
- 2.2.2 As medições deverão ser apresentadas, de acordo com os prazos de entrega dos respectivos produtos estabelecidos no **item 7.1 – Produtos e Prazos do Termo de Referência**, Anexo I do Edital e o **Cronograma Físico Financeiro (Anexo I do Edital CP 006/2019)**;
- 2.2.3 O **DAE** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 10 (dez) dias após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.2.4 A Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetuados deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a à **Divisão de Planejamento** e protocolando-a junto à **Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo**, sendo que posteriormente a **Divisão de Planejamento** irá remete-la à **Divisão Financeira** do **DAE**.
- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato** expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4.**
- 2.6 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.7 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.8 O **DAE** poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **DAE** na execução deste **Contrato**:
- 2.8.1 A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.

- 2.9 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.10 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.11 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.9 e 2.10 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

### **Cláusula Terceira: Do Prazo de Execução e Do Recebimento Provisório e Definitivo**

- 3.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no **prazo máximo de 07 (sete) meses, e entregar os produtos conforme cronograma abaixo, (item 7.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CP 006/2019)**. O **DAE** se obriga a analisar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e a **CONTRATADA** a corrigir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
- 3.1.1 **Produto 1. Elaboração de Base Cadastral da Rede de Distribuição de Água:** até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- 3.1.2 **Produto 2. Projeto de Setorização da Rede de Distribuição de Água:** até 30 (trinta) dias após a entrega do primeiro relatório;
- 3.1.3 **Produto 3. Medições de Vazão e Pressão em Campo (Serviços de Pitometria):** entregue até 30 (trinta) dias após a entrega do segundo relatório;
- 3.1.4 **Produto 4. Elaboração do Projeto de Macromedição de Vazão e Sensores de Nível com Automação e Transmissão de Dados por Telemetria:** entregue até 30 (trinta) dias após a entrega do terceiro relatório;
- 3.1.5 **Produto 5. Diagnóstico e Estudos para Melhorias e Adequações das Unidades Operacionais:** entregue até 30 (trinta) dias após a entrega do quarto relatório;
- 3.1.6 **Produto 6. Procedimentos para Elaboração dos Índices de Perdas Setoriais e Global:** entregue até 30 (trinta) dias após a entrega do quinto relatório;
- 3.1.7 **Produto 7. Elaboração de Plano de Gestão do Parque de Hidrômetros:** entregue até 30 (trinta) dias após a entrega do quinto relatório;
- 3.1.8 **Produto 8 - Final. Apresentação de Palestra sobre o Plano Diretor de Combate a Perdas Totais de Água do Município e :** entregue até 30 (trinta) dias após a entrega do sexto produto.
- 3.2 O produto final do Plano Diretor contará com 8 (oito) produtos, contidos em um único volume ou dividido em tomos, de acordo com necessidade definida pela contratada, consolidando as atividades executadas em cada etapa do trabalho.
- 3.3 **Forma de Entrega dos Produtos:**
- 3.3.1 Os produtos deverão ser entregues em versão preliminar para análise e aprovação final pela contratante. A versão final, após aprovação dos órgãos

envolvidos, **em meio digital**, em CD ou DVD gravado em seção fechada. Mapas e plantas deverão estar digitalizados nos softwares Autocad e Epanet;

- 3.3.2 Os relatórios deverão ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para perfeita compreensão das proposições;
- 3.3.3 Caso os produtos não sejam aprovados deverão ser complementados e reapresentados, pela consultora contratada, ao contratante para aprovação final;
- 3.3.4 Todas as peças componentes do trabalho executado pela contratada – relatórios, planilhas, banco de dados, fotos, imagens e mapas, dentre outros – inclusive originais e CDs e/ou DVDs, serão de propriedade do contratante e do município e lhe serão entregues antes da data fixada para o término do **Contrato**;
- 3.3.5 A **CONTRATADA** poderá reter cópia dos produtos acima indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento necessitará de autorização prévia do contratante mesmo depois de encerrado o **Contrato**.

#### 3.4 **Forma de Execução dos Serviços:**

- 3.4.1 O **DAE** fornecerá à **CONTRATADA** todo material técnico disponível no setor de engenharia, entre esses o Plano Diretor de Águas e Plano de Saneamento Municipal, bem como colocará a disposição da empresa técnico(s) que farão as considerações relevantes às necessidades da autarquia;
- 3.4.2 Os serviços técnicos a serem elaborados, tais como cálculos hidráulicos, verificações de linhas existentes ou a implantar, instalações de válvulas e ou reservatórios, deverão ser demonstrados em memoriais para análise dos técnicos do **DAE** antes do detalhamento em planta;
- 3.4.3 Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia do **DAE** que a qualquer momento poderá solicitar a paralisação dos serviços caso não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade do Departamento;
- 3.4.4 Mensalmente, a **CONTRATADA** irá fornecer um relatório parcial dos serviços executados onde deverá estar especificada a metodologia utilizada e a meta a ser atingida;
- 3.4.5 Todas as obras projetadas deverão ser precedidas da devida sinalização, de acordo com as normas da ABNT;
- 3.4.6 Quando houver necessidade de interrupção do sistema para análise das tubulações e medições de pressão e vazão, tal procedimento deverá ser comunicado, com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis**, ao engenheiro fiscal do **DAE**;
- 3.4.7 Pequenas obras civis, tais como, abertura de valas, caixas de abrigo e poços de visita correrão por conta do **DAE** que colocará a disposição uma equipe de pedreiros. Para que não ocorra imprevisto de obra será necessário o agendamento desta equipe com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis**. As obras de maiores vultos que vierem a ser necessárias serão analisadas pela equipe técnica do **DAE**;
- 3.4.8 Os serviços de pitometria que forem necessários e realizados pela **CONTRATADA** deverão ser previamente agendados com a equipe técnica do **DAE** que colocará um fiscal para acompanhar os serviços;
- 3.4.9 Todo serviço relevante deverá ser fotografado em câmera digital, com qualidade

mínima de 300 dpi e formato JPEG, e deverá ser enviado ao **DAE** juntamente com o relatório mensal em CD ou DVD;

- 3.4.10 A **CONTRATADA** deverá elaborar um desenho esquemático de todos os reservatórios com indicação de localização, cotas de níveis, volume, material, registros e válvulas de controle e principalmente trecho de trabalho;
- 3.4.11 A adequação do cadastro existente, que será realizado pela **CONTRATADA**, deverá tomar o cuidado de diferenciar as principais linhas de adutora em cores diferentes para facilitar ao entendimento dos operadores do sistema bem como apresentar as pressões e vazões em cada trecho delimitando a área de abrangência desta rede, considerando o mapeamento existente e parâmetros já usados pela **Seção de Cadastro e Desenho** do **DAE**;
- 3.4.12 As linhas novas a serem projetadas deverão ter todas as indicações necessárias para facilitar o entendimento do setor de engenharia do **DAE**;
- 3.4.13 O fechamento dos desenhos deverá ser obrigatoriamente analisado pelos engenheiros do **DAE**, que deverão assinar o visto antes da liberação para a **CONTRATADA**;
- 3.4.14 A **CONTRATADA** deverá elaborar um cadastro arquivo de todas as redes principais com observância ao cadastro existente, onde será corrigido e acrescentado se necessário;
- 3.4.15 Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo.

### 3.5 **Do Recebimento Provisório e Definitivo:**

- 3.5.1 Os serviços estarão sujeitos à conferência e acompanhamento de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA e o presente Contrato**:
  - 3.5.1.1 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação pelo **DAE** para a empresa apresentar as correções necessárias, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada na **Cláusula Sétima** deste **Contrato**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **DAE**.
- 3.5.2 Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na conferência, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s);
- 3.5.3 Considera-se definitivamente recebido o serviço se, no prazo de 10 (dez) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.5.4 O recebimento definitivo se dará pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:
  - 3.5.4.1 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **DAE**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **DAE** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido.

### **Cláusula Quarta: Dos Equipamentos Básicos a Serem Empregados**

- 4.1 Todo equipamento necessário para realização dos serviços de pitometria deverá estar na obra, não sendo permitido o adiamento dos serviços por falta de equipamentos, bem como sistema de transporte dos funcionários.
- 4.2 Deverá ser previsto pela empresa todo equipamento necessário, desde ferramentas manuais até equipamentos pesados para transporte e ou locomoção interna.

**Cláusula Quinta: Da Fiscalização e da Responsabilidade Civil**

- 5.1 Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos serviços, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com a **Divisão de Planejamento do DAE** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao objeto e a fiscalização:
  - 5.1.1 O Engenheiro ou Arquiteto Responsável da **CONTRATADA** se encarregará de acompanhar, junto com seu encarregado, os serviços de pitometria dando o apoio necessário as suas equipes para que o serviço seja concluído o mais rápido possível, evitando grandes intervalos de interrupções do sistema para que, com isso, não atrapalhe a operacionalidade do sistema de abastecimento;
  - 5.1.2 O Engenheiro ou Arquiteto da **CONTRATADA** deverá recolher ART ou RRT e protocolar esta junto ao **DAE** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2 A supervisão deste **Contrato** será realizada por equipe da **Divisão de Planejamento do DAE** e/ou por profissional da área, designado pelo **DAE**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, sendo que esta supervisão não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos serviços objeto deste **Contrato**.
- 5.3 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado.
- 5.4 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
- 5.5 **A CONTRATADA** deverá paralisar o serviço a qualquer momento em caso de desconformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e Anexo I do Edital, devendo, após, comunicar imediatamente o servidor do **DAE** indicado pela **Divisão de Planejamento**.
- 5.6 Em caso de paralisação dos serviços, o **DAE** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA** para execução dos mesmos.
- 5.7 A supervisão dos serviços pelo **DAE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 5.8 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste **Contrato**, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar:

- 5.8.1 A **CONTRATADA** será responsável, em havendo a necessidade, pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 5.9 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.10 Todas as ações judiciais de natureza trabalhista que sejam decorrentes da execução do contrato e que, diretamente ou indiretamente, responsabilizem o **DAE**, terão seus valores glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária em nome da **CONTRATADA**, ficando suas respectivas liberações condicionadas à exclusão do **DAE** dos respectivos processos judiciais, com a consequente desoneração da responsabilidade pela Justiça.
- 5.11 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **DAE**, em razão de atividades decorrentes do **Contrato**, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **DAE**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.
- 5.12 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados ao **DAE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação, respondendo civil e criminalmente pelos acidentes que venham a acontecer no local, tanto a seus funcionários quanto a terceiros.
- 5.13 Em nenhum momento a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências do **Contrato**, sem aprovação prévia do **DAE**. Nenhuma transferência, mesmo autorizada pelo **DAE**, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.14 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE** e, ainda, **na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

#### **Cláusula Sexta: Da Rescisão Contratual**

- 6.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 6.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;



- 6.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 6.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 6.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 6.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 6.5 **No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **Cláusula Sétima: Das Penalidades**

- 7.1 As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **DAE** e das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 7.2 Sem prejuízo da utilização pelo **DAE** da faculdade prevista no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma físico sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- a) Por dia de atraso verificado com relação a cada data-marco, até o prazo de adimplemento do item em atraso:
- $$M1 = (0,01 \times (1/Pd) \times Vc) \times n$$
- b) Por dia de atraso verificado com relação ao prazo final do **Contrato**:
- $$M1 = (0,02 \times (1/Pd) \times Vc) \times n$$
- 7.3 A inadimplência de quaisquer das obrigações previstas no **Contrato**, pela **CONTRATADA**, ou a má qualidade dos trabalhos prestados, lhe sujeitará a seguinte multa, aplicável a critério do **DAE**, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:
- $$M3 = (0,01 \times Vc)$$
- 7.4 A inadimplência contratual, parcial ou total, **relativa a não observância da legislação ambiental e de recursos hídricos vigente à época da elaboração que impacte os documentos de instalação (no caso de projeto executivo) e de outorga do uso de recursos hídricos**, sujeitará a **CONTRATADA** à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente, sem prejuízo das cominações legais:

$$M4 = (0,04 \times Vc)$$

- 7.5 Em caso de rescisão, por quaisquer hipóteses prevista no Art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores modificações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M5 = (0,10 \times Vc)$$

- 7.6 Nas expressões constantes das alíneas a e b do item 7.2 e dos itens 7.3 a 7.5 define-se como:

**M1, M2, M3, M4 e M5** = valores das multas em moeda corrente nacional. No caso de incidência de mais de um item, as multas serão cumulativas.

**Pd** = prazo contratual em meses/fração de mês, contados da data fixada na Autorização de Serviços.

**Vc** = valor atualizado do **Contrato** no mês de aplicação da multa.

**n** = número de dias corridos, de atraso.

- 7.7 Para os casos de rescisão contratual, deverão ser observados os seguintes comandos:

a) no caso de rescisão contratual por inadimplência parcial, o somatório das multas moratórias (**M1 e M2**) e compensatórias (**M3 e M4**) está limitado a 100% (cem por cento) do valor remanescente atualizado do **Contrato** e referente à parte dos serviços não concluídos pela **CONTRATADA**;

b) no caso de rescisão contratual por inadimplência total, o somatório das multas moratórias (M1 e M2) e compensatórias (**M3, M4 e M5**) está limitado a 100% (cem por cento) do valor atualizado do **Contrato** (Vc).

- 7.8 Em não havendo rescisão contratual, deverão ser observados os seguintes comandos:

a) a somatória das multas moratórias (**M1 e M2**) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor atualizado do **Contrato** (Vc);

b) a somatória das multas compensatórias (**M3 e M4**) está limitado a 10% do valor atualizado do **Contrato** (Vc);

- 7.9 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- 7.10 Pela inexecução total e parcial do **Contrato** ou violação das normas e procedimentos internos do **DAE** citados neste Edital e no instrumento de **Contrato** e legislação vigente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 7.2 a 7.5 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Administração Pública.

- 7.11 As sanções previstas no item 7.10, alíneas a, c e d poderão incidir juntamente com a do item 7.10 alínea b.
- 7.12 As sanções previstas no item 7.10 alíneas c e d poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.13 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente:
- 7.13.1 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **DAE**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.
- 7.14 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### **Cláusula Oitava: Das Disposições Finais**

- 8.1 As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 22 – 3.3.90.39.05 – 17.512.0023, Nota de Empenho Ordinário n.º 401, de 09 de março de 2020, no valor de **R\$218.986,44 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo R\$175.189,15 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos) oriundos do FEHIDRO, conforme Contrato FEHIDRO n.º 127/2019, celebrado com o **DAE** e o Banco do Brasil e R\$43.797,29 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) de contrapartida.
- 8.1.1 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **DAE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 8.2 Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a **Concorrência Pública n.º 006/2019-DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 8.3 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 8.4 Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.6 Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 8.7 É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 8.8 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão de Planejamento**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 8.8.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Elton Rafael Alves de Oliveira**, matrícula 103.028, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Julio Cesar Salvador Carpanezi**, matrícula 103.374;
- 8.8.2 O **DAE** designa, ainda, como **Fiscal dos serviços**, o(a) Sr(a). **Julio Cesar Salvador Carpanezi**, matrícula **103.374**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Fernando Benatti**, matrícula **103.138**.
- 8.9 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 8.10 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**  
Eliseu Areco Neto

**Saneamento.com Serviços de Engenharia S/S Ltda. – EPP**  
Marco Antônio de Campos Lopes

**Testemunhas:**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

RG n.º .....

RG n.º .....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Contratada: Saneamento.com Serviços de Engenharia S/S Ltda. – EPP**

**Contrato n.º: 018/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a elaboração do Plano Diretor de combate às perdas de água no sistema de abastecimento público do município de Bauru/SP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Bauru, 09 de março de 2020.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **Marco Antônio de Campos Lopes** – Cargo: Sócio Administrador

E-mail institucional: comercial@saneamento.com

E-mail pessoal: diretoria@saneamento.com

Assinatura: \_\_\_\_\_